

LEI Nº 3.219/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Passeio Limpo no Município de Porangatu, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU**, Estado de Goiás, faz saber que ela **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porangatu, o Programa Municipal Passeio Limpo, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental e da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 2º O Programa Municipal Passeio Limpo tem os seguintes objetivos:

- I. incentivar o recolhimento adequado dos dejetos produzidos por animais domésticos durante passeios em espaços públicos;
- II. promover a educação ambiental e a conscientização sobre a utilização responsável dos espaços públicos;
- III. incentivar a utilização de sacolas biodegradáveis para o acondicionamento dos resíduos provenientes dos animais;
- IV. contribuir para a melhoria das condições de higiene, saúde pública e preservação ambiental do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I. disponibilizar sacolas biodegradáveis para recolhimento de dejetos de animais domésticos em parques, praças, áreas de lazer, unidades públicas e outros locais de grande circulação;
- II. instalar dispensadores de sacolas biodegradáveis nos locais que entender adequados;



PORANGATU
Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

III. promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável de animais e à preservação da limpeza urbana;

IV. celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a execução do Programa.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

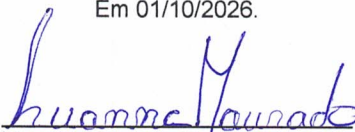
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS,
AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.**


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 01/10/2026.


Luanna Karolyne Durado Ribeiro
Secretária de Administração